



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ 2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO
TICKET ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno em seu art. 19, VII, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Ticket Alimentação, estabelecido em R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela Lei Municipal nº 1.963 de 13 de novembro de 2017, para R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos da Manutenção das atividades da Câmara, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.


Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.60.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador.


Ficha nº 0000017.


Art. 3º - O benefício terá caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 1.963/2017.

Marataízes/ES - XX de XX de 2022.


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M


Isaque Gomes Serafim
Secretário


Jorge Marvila Fernandes
Vice-Presidente





JUSTIFICATIVA

Este Poder Legislativo encontra-se sem alteração do ticket alimentação desde o ano de 2019, que foi o último a fixar o valor auxílio alimentação. Desde então não foi concedido nenhum benefício ao servidor público da Câmara Municipal.

Esta Gestão quando assumiu no ano de 2021 encontrou enormes dificuldades financeiras, que impediu de melhoras a remuneração de seus servidores, somasse a isso a pandemia que dificultou as finanças públicas de todos os Poderes do Brasil.

Em sintonia com a Carta da República, a Lei Orgânica do Município de Marataízes assim dispõe sobre a matéria, *in verbis*:

Art. 19. A administração pública municipal direta, indireta ou funcional de ambos os Poderes, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e também aos seguintes:

XIV - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A alteração que inspira o presente projeto de lei insurge pelo fato do desgaste substancial dos valores de vencimentos do ticket percebidos pelos servidores, principalmente em da inflação atípica nos últimos anos e, mais recentemente, o conflito entre Rússia e Ucrânia resultando em significativa queda do poder de compra não só dos servidores desta Casa, carecendo, portanto, de reestruturação real dos vencimentos e não de mera reposição.

O Regimento Interno deste Poder prevê no inciso VII do art. 19 que, em relação à remuneração dos servidores, caberá à Mesa Diretora a iniciativa:

Art. 19 À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente:

VII - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Neste Contexto, encaminhamos a apreciação plenária e rogamos a Vossas Excelências que votem favorável a presente proposição.

Marataízes/ES - XX de XX de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M

Jorge Marvila Fernandes
Vice-Presidente

Isaque Gomes Serafim
Secretário





Autenticar documento em <http://www3.camataz.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
<input type="checkbox"/>	Criação	REAJUSTE DO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA.	
<input type="checkbox"/>	Expansão		
<input checked="" type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento		
VIGÊNCIA		INÍCIO: 06/01/2022	FIM: 31/12/2022
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	385.000,00	672.000,00	672.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2022	0,00	5.470.710,92	0,00
2023	0,00	5.685.337,99	0,00
2024	0,00	5.897.647,65	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
0,00	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NÃO SERÁ NECESSÁRIO, POIS JÁ FOI PREVISTO NA LOA 2022	RECURSOS ORDINÁRIOS
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 03/05/2022		Assinado digitalmente por LUCIANA MANZOLI LUCIANA MANZOLI ALTOE:09807532795 Data: 2022.05.03 15:23:43 -0300	
CONTADOR			
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 03/05/2022		Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS SILVA LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701 Data: 2022.05.03 15:24:23 -0300	
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

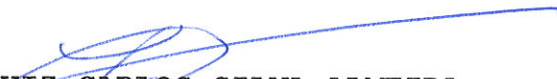
Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o Art. 16 da Lei Complementar 101.

Marataízes/ES, em 03 de maio de 2022.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE DA C.M.M
BIÊNIO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

